



Câmara Municipal de Paiva  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG CEP  
36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

### **Proposição de Lei nº 24/2019**

*“Dá nova redação aos dispositivos que especifica e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, do artigo 2º da Lei nº. 1225 de 16 de outubro de 2.017 com redação dada pela Lei nº. 1.247 de 13 de abril de 2.018, passam a vigorar com seguintes modificações:

*“Art. 2º. omissis*

*I- No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que os pagamentos dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove);*

*II -No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;*

*III- No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e correção monetária, desde que requeridos até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;*

Parágrafo único. Fica revogado o inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 1225 de 16 de outubro de 2.017 cujo redação fora alterada pela Lei nº. 1.247 de 13 de abril de 2.018.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei n.º: 1.247, de 13 de abril de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Paiva  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG CEP  
36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

*“Art. 3º. A opção pelo programa deverá ser formalizada até 02/12/2019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), seja para pagamento à vista ou para outras formas de pagamento, e deverá ser feita através do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (TAP).”*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2019.

*Fabiana de Souza Brandão*  
Fabiana de Souza Brandão  
Presidente da Câmara

*Recebido em  
14/10/19  
Helena*